EXPEDIENTE	/	/2011
ACEITO EM	/	/2011
APROVADO EM	/	/2011
REJEITADO EM	/	/2011
ARQUIVO		

ATA

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI - LV Nº 60 /2011

PROTOCOLADA SOB Nº 112 /2011

EM 28 / 06 / 2011

Exmo. Sr. Presidente

O Vereador abaixo assinado requer a V. Exa, depois de ouvida a casa, seja encaminhado o seguinte:

"Dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual, no calendário de eventos do município".

Art. 1º - Autoriza o Executivo a incluir no Calendário Oficial do Município a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual", que deverá ser realizada anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único – A semana que trata o caput culminará no dia 17 de Setembro.

Art. 2º O município regulamentará a presente lei no que couber.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 28 de Junho de 2011.

Augusto César Martins de Oliveira
Vereador do PDT

VISTO

Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

EXPEDIENTE	/	/2011
ACEITO EM	/	/2011
APROVADO EM	/	/2011
REJEITADO EM	/	/2011
ARQUIVO		

ATA

PROJETO DE LEI - LV Nº_____/2011

PROTOCOLADA SOB Nº_____ /2011

EM ___/____/__

JUSTIFICATIVA:

No dia 13 de dezembro comemora-se o Dia Nacional dos Cegos tendo Santa Luzia, como Protetora dos Cegos, que teve seus olhos arrancados antes da morte, e após tamanha crueldade, conseguiu recuperar sua visão.

Ressaltamos o "Patrono da Educação dos Cegos no Brasil", José Álvares de Azevedo que recebeu o título por ser responsável pela ação pioneira de introduzir o Sistema Braile no Brasil e a criação da primeira escola de cegos no Brasil e na América Latina, chamada de "Imperial Instituto dos Meninos Cegos", fundada em 17 de setembro de 1854.

Diante várias classificações para a deficiência visual, o qual se refere a uma situação irreversível de diminuição da resposta visual, em virtude de causas congênitas ou hereditárias, mesmo após tratamento clínico e/ou cirúrgico e uso de óculos convencionais percebeu-se a necessidade de proporcionar à população riograndina uma semana específica com atividades voltadas para a conscientização e discussão de políticas públicas com maior qualidade dos deficientes visuais na sociedade, bem como, na busca de execução dos seus direitos legais.

No município do Rio Grande está presente desde 05 de novembro de 1952 a Escola José Álvares de Azevedo, que homenageia a instituição levando o nome do Patrono e acredita na importância da comemoração desta semana culminando o dia 17 de setembro como propósito explicitado acima.

VISTO

Presidente

A mais antiga do Estado
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO **Processo nº** 1112/2011

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Sr. Julio Martins

(X) Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art.42, § 1º, do Regimento Interno.
( ) Não Requerido o prazo do art.42,§ 1º, do Regimento Interno.

Deliberou a Comissão de:
(X) Enviar ao Consultor Jurídico.
( ) Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 10 de julho de 2011

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO Nº 769/11

( ) Em anexo
( ) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Pensamos, prejudicado o presente projeto face a tramitação do projeto nº PLV 49/11

Rio Grande, 10 de julho de 2011

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):
( ) Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
( ) Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(X) O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 5 de julho de 2011

Relator(a)

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, SERVIÇOS PÚBLICOS, INFRA-ESTRUTURA, SEGURANÇA PÚBLICA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO 1112/2011

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

(X) CONSTITUCIONAL

( ) INCONSTITUCIONAL

( ) ANTIJURÍDICO

( ) ANTIREGIMENTAL

( ) INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, 5 de julho de 2011

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

.....
Secretário

.....
Membro

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 0776/11
Proc. 1112/2011

Rio Grande, 03 de agosto de 2011.

Ao Exmo. Sr.
Fábio de Oliveira Branco
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,

Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Dispõe sobre a inclusão da Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual, no Calendário de Eventos do Município.

MUNIC
GRAN
VISTO
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

Art. 1º Autoriza o Executivo a incluir no Calendário Oficial do Município a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual", que deverá ser realizada anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único - A semana que trata o caput culminará no dia 17 de setembro.

Art. 2º O Município regulamentará a presente Lei no que couber.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LEI Nº 7.074, DE 05 DE AGOSTO DE 2011.

DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA VISUAL, NO CALENDÁRIO DE EVENTOS DO MUNICÍPIO.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, em Exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Executivo a incluir no Calendário Oficial do Município a "Semana Municipal da Pessoa com Deficiência Visual", que deverá ser realizada anualmente no mês de setembro.

Parágrafo único: A semana que trata o caput culminará no dia 17 de setembro.

Art 2º O Município regulamentará a presente Lei no que couber.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de agosto de 2011

ADINELSON TROCA
Prefeito Municipal em Exercício

cc:SMF/SMCAS/SMS/CSCI/CMRG/Publicação/PJ

ATA Nº 8701

PROCESSO Nº 1112/11

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA-REPOLHINHO	—		
4	WILSON BATISTA DUARTE SILVA-	—		
5	LUCIANE COMPIANI BRANCO	✓		
6	ÂNGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO	✓		
7	AUGUSTO CESAR MARTINS DE OLIVEIRA	✓		
8	CARLOS FIALHO MATTOS	✓		
9	CLAÚDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
10	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
11	JÚLIO CÉZAR JORGE MARTINS	✓		
12	LUIZ FRANCISCO SPOTORNO	✓		
13	RENATO ESPÍNDOLA ALBUQUERQUE	✓		
	RESULTADO: aprovado	10		

DATA: 03.08.11

SECRETÁRIO